

sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica expressamente proibido a reserva de lugares, em nossas casas de Espetáculos Cinematográficos, ressalvados os casos previstos, nos parágrafos primeiro e segundo desta lei.

§ 1º. A Empresa reservará lugares para as Autoridades Judiciais, Policiais e Municipais.

§ 2º. Ficará reservado o lugar, em filmes ou espetáculos teatrais, quando houver venda de ingressos numerados.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia
30 de Dezembro de 1960.

a) Pedro Tassinari Filho - Prefeito Municipal.

Eu Jaime Sorá, Escribano da Receita e Despesa, nesta data registrei.
Pedro Tassinari Filho

Lei nº 411/60

Reestrutura os cargos do funcionalismo público municipal de Orlândia e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia, decreta, e eu, Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal, sanciono e pro-

mulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Pela presente lei, ficam os serviços técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal de Orlandia divididos em seções na seguinte ordem a saber:

- A- Seção da Secretaria da Câmara.
- B- Seção de Contabilidade.
- C- Seção de Fiscalização Geral.
- D- Seção de Água e Esgoto.
- E- Seção de Logradouros Públicos.
- F- Seção de Obras e Estradas.

Artigo 2º Os cargos subordinados as seções supra citadas no artigo anterior, são os seguintes:

Na Seção da Secretaria da Câmara - 1 Diretor.

Na Contabilidade - 1 Diretor; 1 Contador; 1 Tesoureiro; - 1 Lançador; - 1 Auxiliar da Contabilidade; 1 Porteiro.

Na Seção de Fiscalização - 1 Fiscal Geral; 1 Auxiliar de Fiscal;

Na Seção de Água e Esgoto - 1 Chefe dos serviços de Água e Esgoto; - 1 Tesoureiro Recebedor das Taxas de Água e Esgoto; 1 Instalador e 1 Tratador de Água.

Na Seção de Logradouros Públicos - 1 Zelador de Parques e Jardins, 1 Zelador do Cemitério; 1 Zelador do Matadouro;

Na Seção de Obras e Estradas - 1 Chefe de Obras e Estradas; 1 Pratorista; 2 motoristas e 1 Fiscal de Estradas.

Artigo 3º A transferência dos Cargos constantes no Artigo 2º da presente lei, para a nova nomenclatura, será feita por Decreto executivo, que não irá implicar e nem suprimir os direitos e vantagens a que tem direito os funcionários ocupantes dos cargos de cada um.

Artigo 4º A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 30 de Dezembro de 1960.

a) Ao Pedro Tassinari Filho. Prefeito Municipal.

Eu, Jaime Toroli, Escriuario da Receita e Despesa Municipal, nesta data registrei.

Pedro Tassinari Filho

Decreto nº 103.

De 31 de Dezembro de 1960.

Cancelando Divida Ativa a diversos Contribuintes.

Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal de Orlandia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista Cancelar por insolvibilidade do pagamento, de Divida Ativa, correspondentes a Impostos e Taxas de exercicios anteriores, devidos por diversos Contribuintes do Municipio: Decreto: